



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 817

Cubatão, quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2021 PREGÃO 004/2021 PROC. ADM.117/2021

CONTRATADOS: PORTO SINALIZACAO LTDA

VIRUM SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI

OBJETO: Registro de preços para aquisição de tintas e solventes de demarcação viária de solo.

PRAZO: 12(meses)

VALOR GLOBAL: R\$1.094.050,00

DATA: 01/09/2.021

Cubatão, 16 de setembro de 2.021.

**JEFERSON DA SILVA
SUPERINTENDENTE**



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Comunique-se – Processonº 9308/2021 – DAP

Fica notificado o **engº. Jader Ferreira de Liro**, CREA-SP nº 5063321808, a atender o “Comunique-se” n.º **127/2021** em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998. Cubatão, 16 de setembro de 2021. “**488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação**”. Eng.º Ocimar Ferreira Pinto – Serviço de Análise para Aprovação de Projetos Comerciais e Residenciais – Chefe.

Comunique-se – Processonº 159/1952 – DAP

Fica notificado o **Engº. José Jairo Ruivo**, CREA-SP nº 0600282681/D, a atender o “Comunique-se” n.º **159/1952** em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998. Cubatão, 16 de setembro de 2021. “**488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação**”. Eng.º Ocimar Ferreira Pinto – Serviço de Análise para Aprovação de Projetos Comerciais e Residenciais – Chefe.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 02

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, torna pública a retificação do Edital de Abertura do Concurso Público 02/2021, nos termos do item 12.10 do referido edital, conforme segue:

Onde se lê:

ANEXO III – PROVA PRÁTICA

(...)

- Instrumento Tuba/Eufônio
Arban, Famous Method. (edição para Trompete, Trombone ou Tuba).
Euphonium Concerto – Joseph Horovitz (edição para Eufônio).

Leia-se:

ANEXO III – PROVA PRÁTICA

(...)

- Instrumento Tuba e Eufônio
O candidato inscrito para os instrumentos Tuba e Eufônio deverá tocar as duas obras de confronto:
Tuba: Arban, Famous Method. (edição para Trompete, Trombone ou Tuba) - "Blue Bells of Scotland- tema e variações I, II e III"
Eufônio: 1º Movimento do Euphonium Concerto – Joseph Horovitz (edição para Eufônio).
Todos os demais itens do Edital de Abertura permanecem inalterados.

Cubatão, 16 de setembro de 2021.

Comissão Organizadora

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021 **EDITAL DE DECISÃO DE RECURSOS**

A Prefeitura Municipal de Cubatão torna público o que segue:

1- A decisão proferida ao recurso interposto pelo(s) candidato(s) contra o EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES publicado no dia 25/08/2021, conforme segue:

- 1.1 - O recurso interposto foi parcialmente deferido, conforme retificação do dia 01/09/2021.

2- A resposta ao recurso interposto estará disponível no endereço eletrônico **www.ibamsp-concursos.org.br** até o dia 20/09/2021. Para efetuar a consulta, o candidato deverá acessar o site e no link “área do candidato”, escolher o referido concurso e digitar seu CPF e data de nascimento.

Cubatão, 16 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA 292 – REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao décimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, em segunda chamada às nove horas e trinta minutos, os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social e Convidados, se reuniram no Conselho Municipal de Assistência Social, localizado à Rua Salgado Filho, 227, Jardim Costa e Silva, Cubatão. As presenças encontram-se registradas em livro ATA deste Conselho, presentes os conselheiros: Thamires Alcantara Fagundes, Angela de Fátima dos Santos, Lívia Aparecida Silva Souza, Paula Ravanelli Losada, Mariana Bandim Jacomete da Silva, Gilson Araújo Lima, e Elza Maria dos Santos Silva, a assistente social da equipe de controle social Christiane Magali Bueno de Almeida e os convidados: Raphael Pedron, Wesley de Freitas Simões e Ana Carla S. Costa. Os conselheiros: Herickson Polier Costa, Marlene da Cruz de Almeida, Marcelo Borges Moreira, Joaquim Eduardo Teixeira e Gustavo D'Leon Santana justificaram a ausência. A reunião foi presidida pela presidente senhora Thamires Alcantara Fagundes, que saúda a todos e faz a leitura da pauta, conforme Convocação: Leitura da Ata anterior; Eleição de conselheiros para composição do quadro de conselheiros representantes da Sociedade Civil, nos segmentos: 01 (um) “Representante de Clubes de Servir” para Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente; 01 (um) “Representante de Entidades de Pessoas com Deficiências” para Conselheiro Suplente; 01 (um) “Representante de Entidades de Criança e Adolescente” para Conselheiro Suplente; 01 (um) “Representante de Entidades de Idosos” para Conselheiro Suplente; Regulamentação dos Benefícios Eventuais e Assuntos Gerais. Continuando os trabalhos foi efetuada a leitura da ata nº 290, que após a leitura foi aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Seguindo a ordem do dia a senhora presidente efetua a leitura do Edital para Conhecimento Público 007/2021 e explica a todos que foram realizados contatos com os clubes de servir do município, para informar da vaga disponível, tendo sido encaminhando individualmente por e-mail o edital e que, no entanto, não recebeu devolutiva e/ou qualquer indicação das entidades até a presente data, razão pela qual torna prejudicada a eleição para representantes de clubes de servir. Já para o segmento “Representante de Entidades de Pessoas com Deficiências” para Conselheiro Suplente, a presidente informa que a Entidade Casa de Esperança enviou ofício com a indicação da senhora Rosa Maria Rodrigues da Silva, RG nº 20.237.909-7 e CPF nº 133.709.828-03, restando, portanto, preenchida a vaga. Para vaga de 01 (um) “Representante de Entidade de Criança e Adolescente” para conselheiro suplente, também não houve nenhuma manifestação. Com relação à vaga 01 (um) “Representante de Entidades de Idosos”, a senhora Lívia apresenta documento oficial com a indicação da Entidade Lar Fraternal, no entanto, a senhora presidente informa que será verificada a possibilidade da representação ser feita pela mesma entidade que já possui uma vaga preenchida como conselheiro titular. Após a discussão sobre o assunto, considerando a fala da conselheira Paula Ravanelli, que apontou a necessidade de alinhar o fluxo para ocupação das cadeiras que estão em aberto, visando não prejudicar a representação da sociedade civil e também uma sensibilização junto aos órgãos e OSC's para que os mesmos se disponham a participar do conselho. Apresentando o próximo assunto da pauta, regulamentação dos Benefícios Eventuais, a senhora presidente discorre sobre o que são Benefícios Eventuais e sobre o histórico das discussões ocorridas em 2015 neste conselho, que contribuiu para a instituição Lei Municipal nº 3.769 de 23 de novembro de 2015. E que após discussões técnicas e orientações da diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS, identificou-se a necessidade do CMAS regulamentar através de resolução e que para a construção da minuta da resolução, foram considerados os estudos realizados pelos técnicos da SEMAS, que apresentou proposta de texto na reunião da Comissão Permanente de Legislação, Defesa e Garantia de Direitos que se reuniu no dia 10/09/2021 para discutir a proposta. Após as considerações a presidente convidou a senhora Ana Carla – assistente social – Chefe da Divisão de Programas Comunitários, que ressaltou a importância da regulamentação dos benefícios eventuais e destacou que se destinam as famílias e pessoas com renda per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, não ultrapassando a renda familiar de três salários mínimos vigentes no país, e que apresentem no momento a impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, que estejam inseridas no Cadastro Único do Governo Federal, que a porta de entrada para o acesso dos benefícios serão os equipamentos de referência CRAS, CREAS e Centro POP através dos técnicos, que as modalidades propostas são: auxílio natalidade, auxílio funeral, vulnerabilidade temporária, subdividido em auxílio

alimentação, auxílio higiene e limpeza, auxílio moradia e auxílio locomoção. Foi efetuada a leitura da proposta do texto da resolução na íntegra. Após as discussões pertinentes sobre o assunto foi aprovada por unanimidade a resolução, com a solicitação de acréscimo no item que trata sobre auxílio natalidade no que se diz ao prazo de acesso ao benefício de até 06 (seis) meses após o nascimento da criança. A senhora presidente ressaltou que a tal resolução irá compor os documentos para o processo de pactuação dos recursos estaduais. Em assuntos gerais, foi destacado o envio dos ofícios: nº 133, 135 e 138 para a SEMAS, encaminhando os comprovantes “prints” do sistema SIGTV referente às emendas parlamentares – das OSC's CAMP e Aproses; nº 131 para a SEMAS, questionando sobre os pedidos de informações as OSC's ADIMI e Lar Fraternal dos conselheiros acerca de procedimento do chamamento público; nº 125 para a SEMAS, informando os conselheiros indicados para a AVAMON; nº 128 para a SEMAS, com o questionamento sobre o funcionamento do bom prato; nº 127, solicitando publicação de esclarecimentos sobre situação da entidade ADRA no que se diz a sua regularidade e de suas parcerias com a administração pública municipal; ofício circular nº 007 para as entidades, encaminhando o edital de eleição para as vagas de conselheiros do CMAS; ofício circular 008 para os conselheiros, encaminhando o edital de eleição para as vagas de conselheiros do CMAS; nº 129, 130, 136, 140 para o Rotary Casqueiro, Lions, Clube Soroptimista, Rotary Centro, nº 126 para o OAB, solicitando a indicação de conselheiro suplente. Foi compartilhado pela conselheira Paula o convite do Conselho da Condição Feminina para visita monitorada ao Cemitério das Polacas em Cubatão, que acontecerá em 23/09/2021 às 10:00 horas, em alusão ao “Combate à exploração sexual e ao tráfico de mulheres e crianças”. Foi compartilhado também, pela presidente, o convite do encontro do movimento Coalizão, que acontecerá em 16/09/2021 às 10:00 horas no Plenário da Câmara Municipal. No mais, foi informado que a OAB enviou ofício indicando o dr. Arilton Viana da Silva – inscrito na OAB sob nº 175.876, para ocupar a vaga de suplente, representando a OAB. Assim como nada mais havia a ser tratado, a senhora Thamires Alcantara Fagundes, Presidente deste CMAS, agradece a presença de todos e dá por encerrada a Reunião Ordinária.

Thamires Alcantara Fagundes

Presidente CMAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**LEI Nº 4.136
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO TRANSPORTE, HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA ATIVIDADE DE CARGAS NOS MODAIS FERROVIÁRIO E RODOVIÁRIO, DISCIPLINA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS POR ESSAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o transporte, armazenamento de cargas e higienização dos veículos que oferecem serviços nos modais ferroviário e rodoviário, e disciplina a destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos classificados como Classe I e Classe II, respectivamente, pela NBR 10.004:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, oriundos dessas atividades.

Art. 2º Para efeitos desta Lei é considerado o transporte ferroviário e rodoviário de fertilizantes, adubos, produtos químicos na fase sólida ou líquida, combustíveis, produtos de origem mineral, grãos in natura, grãos em farelo ou processados, compostos orgânicos e similares e outros com características de potencial poluidor e demais produtos perigosos e não perigosos classificados como Classe I e Classe II, respectivamente, pela NBR 10.004:2004 da ABNT.

Parágrafo único. O transporte das cargas a que se refere o “caput” deste artigo é o realizado nas modalidades ferroviária e rodoviária nos seguintes tipos:

- I-** cargas secas;
- II-** cargas a granel sólida e líquida;
- III-** cargas frigoríficas;
- IV-** cargas de minério;
- V-** cargas vivas.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Fiscalização do transporte, higienização de veículos, armazenamento e destinação final dos produtos oriundos da atividade de cargas nos modais ferroviário e rodoviário no Município de Cubatão, com o objetivo de combater as irregularidades causadas por essas atividades no Município de Cubatão, inclusive quanto aos possíveis impactos ao meio ambiente.

Art. 4º Fica instituída a obrigatoriedade de emissão do Formulário de Inspeção de Higienização e Limpeza - FIHL, por todos os estabelecimentos licenciados que realizam a higienização de veículos de cargas, de acordo com conteúdo e regras de organização estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente, pelo transporte ferroviário e rodoviário de cargas, e pela produção de resíduos sólidos provenientes destas atividades, incluindo lavagens realizadas em veículos e equipamentos.

Art. 6º Fica classificado como Estabelecimento de Higienização, os empreendimentos devidamente licenciados junto ao Município ou ao Órgão Estadual para realizar atividade de higienização, limpeza e inertização de veículos e equipamentos de transporte de cargas.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 7º É expressamente vedado no município de Cubatão o trânsito de veículos de cargas em ferrovias e rodovias, sem que o veículo utilizado na operação seja anteriormente submetido ao procedimento específico de higienização e de adoção de medida que impeça o derramamento de resíduos no leito das ferrovias, nas vias e/ou logradouros públicos a partir de local licenciado.

§ 1º O procedimento de higienização e de medida a que se refere o “caput” deste artigo deve ser realizado de forma profissional em locais próprios para este serviço;

§ 2º Independentemente da similaridade do produto anteriormente transportado, pelo mesmo veículo, este deve ser novamente submetido ao procedimento referido no “caput” deste artigo, para que seja realizado novo carregamento;

§ 3º Fica dispensada de higienização os veículos e equipamentos que realizem serviços de remoção no município e na Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS desde que comprovada a simultaneidade e/ou a exclusividade de material transportado.

Art. 8º É expressamente proibida a limpeza de veículos em locais inabilitados para a atividade, cabendo ao condutor do veículo ou responsável pela higienização a partir das empresas que contratam o serviço, a exigência de apresentação do Formulário de Inspeção do serviço prestado, contendo o número da licença do estabelecimento no órgão licenciador, seja municipal, estadual ou federal.

Art. 9º O Formulário de Inspeção Higienização e Limpeza - FIHL deverá ser emitido pelas empresas que realizam regularmente o serviço de higienização aos transportadores e condutores, vedada a cobrança de taxas extras para a sua emissão.

Art. 10 O Formulário de Inspeção, Higienização e Limpeza - FIHL deverá conter o registro do responsável técnico da empresa licenciada, devidamente cadastrado como responsável técnico do Estabelecimento de Higienização junto ao Conselho Regional de Química - CRQ ou outro conselho compatível com a atividade.

Parágrafo único. Considera-se válido o Formulário de Inspeção de Higienização e Limpeza no formato digital, desde que devidamente assinado, que deve ser enviado por e-mail através de endereço institucional do Estabelecimento de Higienização autorizado diretamente ao e-mail pessoal do condutor do veículo de transporte e a empresa responsável pela carga apresentado sempre que for solicitado.

- Art. 11.** As empresas que realizam particularmente a higienização de veículos devem dispor de pátio de triagem de resíduos, com caçambas e contentores específicos de acordo com a classificação do material, devendo possuir comprovantes de destinação final, respeitando as normas vigentes e sujeitos a fiscalização, e serão as responsáveis pela emissão da FIHL.
- Art. 12.** Os Terminais Portuários, Retroportuários, Ferroviários, de Carga e Descarga, Armazéns Públicos ou Privados e Depósitos que realizarem o serviço de higienização devem dispor de contentores de armazenamento de resíduos de acordo com sua classificação, bem como possuir comprovante de destinação final dos resíduos gerados, sem prejuízo das atividades dos Estabelecimentos de Higienização.
- Art. 13.** Todo o resíduo proveniente do processo de higienização dos veículos, e da varrição do pátio e/ou das vias públicas, deve ser destinado corretamente, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Decreto Federal 7.404/20 e o Decreto Municipal 10.301/2014 que homologou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Cubatão.
- Parágrafo único.** O procedimento de destinação final dos resíduos sólidos poderá ser realizado mediante contratação de empresa especializada e licenciada, desde que devidamente comprovado.
- Art. 14.** A higienização dos veículos deve ser realizada sempre no interior dos Estabelecimentos que preencham os requisitos definidos nesta Lei, e em nenhuma hipótese pode ser realizada em logradouros públicos ou locais inadequados.

CAPÍTULO III DOS TRANSPORTADORES

- Art. 15.** São considerados transportadores, para fins desta Lei: Empresas Públicas ou Privadas, Associações, Cooperativas, Condutores Autônomos, entre outros, que realize o transporte de carga, mediante operação por ferrovias e rodovias no município de Cubatão.
- Art. 16.** Os transportadores devem adotar as medidas necessárias para evitar qualquer tipo de degradação ambiental por meio do vazamento de carga nas ferrovias e rodovias, suas imediações e logradouros públicos.
- Parágrafo único.** Os transportadores ferroviários e rodoviários são responsáveis por qualquer tipo de derramamento de carga, mesmo quando provocado por terceiros.
- Art. 17.** O condutor do veículo é responsável pela higienização de seu veículo após o carregamento ou descarregamento, devendo sempre portar o Formulário de Inspeção de Higienização e Limpeza referente à carga atual e apresentá-la à fiscalização.
- Parágrafo único.** As transportadoras e os responsáveis pelas cargas deverão anexar uma cópia ou endereço eletrônico para acesso e comprovação do Formulário de Inspeção de Higienização e Limpeza, junto ao manifesto de carga.

CAPÍTULO IV DAS EMPRESAS QUE CONTRATAM OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE OU QUE MANTÉM FROTA PRÓPRIA

- Art. 18.** Cabe às indústrias e empresas que utilizem o serviço de transporte de cargas exigirem do transportador a cópia do Formulário de Inspeção de Higienização e Limpeza – FIHL dos veículos, antes de adentrarem em seu pátio para realização de serviço de transporte de cargas, sob pena de infração em casos de omissão.
- Art. 19.** As empresas e indústrias deverão solicitar e arquivar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópia digital do Formulário de Inspeção de Higienização e Limpeza - FIHL de todos os caminhões que utilizarem para fazer serviços de transporte, podendo ser fiscalizada a qualquer tempo.
- Art. 20.** É vedado às empresas que se utilizam dos serviços de transporte de cargas ou que efetuem diretamente esse serviço, o aceite de veículos em seu pátio para carga ou descarga sem a devida higienização em estabelecimento licenciado, podendo ser responsabilizado.
- Art. 21.** Sempre que necessário ou mediante fiscalização, a empresa deverá apresentar cadastro dos veículos que lhe prestam serviço e das documentações pertinentes à atividade, bem como da apresentação Formulário de Inspeção de Higienização e Limpeza.

CAPÍTULO V**DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS**

- Art. 22.** As instalações de armazenamento de cargas nas indústrias e empresas fornecedoras e/ou receptoras de produtos provenientes de transporte ferroviário ou rodoviário deverão obedecer ao disposto nas normas da ABNT nº 15.524-2/2008 ou norma regulamentadora vigente.
- Art. 23.** A empresa ou indústria ao ser fiscalizada pelo Município deverá apresentar documentação que comprove a aplicação da NBR de armazenamento de acordo com os produtos estocados.
- Art. 24.** A empresa ou indústria deve levar em consideração a concepção do estoque, galpão/centro de distribuição, em conformidade com as características dos materiais e produtos armazenados, sendo estes:
- I** - O peso do material utilizado não pode exceder a carga suportada pelo piso ou pavimento utilizado na área de armazenagem e movimentação de carga;
 - II** - Os materiais devem ser dispostos de forma a não obstruir, seja de forma total ou parcial, portas, saídas de emergência ou ocultar equipamentos contra incêndios, em conformidade com as normas do corpo de bombeiros;
 - III** - A disposição dos materiais deve respeitar a regra de distância de 50 centímetros das estruturas laterais;
 - IV** - É necessário manter a adequada circulação de ar, principalmente se há presença de componentes químicos;
 - V** - Produtos perigosos não podem ser armazenados de forma que seja necessário utilizar escadas para posicioná-los;
 - VI** - O local deve ser devidamente sinalizado;
 - VII** - Devem-se respeitar as áreas de carga e descarga, sendo vedado o armazenamento de materiais nestas áreas;
 - VIII** - Os funcionários e colaboradores que trabalharem na movimentação e armazenagem de cargas dos produtos e materiais dispostos nesta Lei devem receber o devido treinamento de acordo com as características dos produtos e materiais em operação de armazenagem, movimentação, carga, descarga e transporte;
 - IX** - Os resíduos e embalagens provenientes das movimentações de estoque devem ter destinação correta comprovada.
- Art. 25.** As empresas e indústrias que utilizam tanques de armazenamento deverão apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, o Hazardand Operability Analysis – HAZOP (Estudo de Perigos e Operabilidade), com os pontos críticos do processo, além do fluxograma do sistema da planta de armazenagem, os comprovantes de revisão periódicas, inclusive testes de pressão e estanqueidade, de aferição, e o relatório sintetizado das rotinas de testes dos equipamentos de combate a incêndio.
- Parágrafo único.** Fica obrigatória, também, a existência e a condução de planos de manutenção periódica preventiva, através de inspeções das condições físicas dos equipamentos, sistemas de combate a incêndio e de contenção de produtos, bem como o controle sistemas de proteção catódica à corrosão, conforme normatização nacional ou internacional, aceita pelo órgão competente da Prefeitura.
- Art. 26** Deverão constar do Projeto de Licenciamento Ambiental das empresas e indústrias as áreas destinadas ao depósito, movimentação e manutenção e lavagem de contêineres, que aprovado pelo órgão licenciador que deverá estar disponível para averiguação da fiscalização.
- § 1º** Os terrenos deverão ser murados e ensaibrados.
- § 2º** A estocagem dos contêineres deverá obedecer às seguintes condições:
- I-** manter uma distância livre mínima de 4,00m (quatro metros) dos muros divisórios ou equivalente ao recuo como forma de segurança.
 - II-** empilhar os contêineres, uns sobre os outros, de forma a respeitar os seguintes limites:
 - a-** Primeira linha de pilhas em paralelo ao muro divisório, máximo de um contêiner sobre o solo;
 - b-** Segunda linha de pilhas em paralelo ao muro divisório, máximo de dois contêineres sobre o solo;
 - c-** Terceira linha de pilhas em paralelo ao muro divisório, máximo três contêineres sobre o solo;
 - d-** Quarta linha de pilhas e as sucessivas deverá ser obedecido o limite mecânico previsto para

o equipamento e a resistência dos contêineres.

- III- deverá ser reservado 20% (vinte por cento) da área do terreno para estacionamento de caminhões e carretas, sendo vedado estacionar e parar nas vias públicas por conta dos reflexos das operações das empresas

§3º A distância mínima prevista, para os recuos laterais e de fundos, e o limite de empilhamento poderão ser alterados quando o imóvel vizinho tiver o mesmo uso, a critério do órgão competente.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA E DA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO

Art. 27. Cabe ao Poder Público fiscalizar e atuar de forma a cessar ou minimizar o dano ao meio ambiente ou à saúde pública, relacionado à utilização de locais de higienização sem o devido licenciamento e também atuar na cobrança do gerenciamento e descarte de resíduos sólidos na atividade de transporte de carga ferroviária e rodoviária, tão logo tome conhecimento do evento lesivo.

Art. 28. Compete à fiscalização da Prefeitura Municipal de Cubatão, por meio da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM, Companhia Municipal de Trânsito - CMT e Secretaria de Finanças- SEFIN e Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos - SESEP.

- I- controlar, fiscalizar e inspecionar as atividades descritas nesta Lei;
- II- solicitar e averiguar documentos que comprovem a realização dos procedimentos necessários às licenças ambientais, ao armazenamento de produtos, ao transporte e a destinação final de resíduos de acordo com as descrições da Lei;
- III- instaurar procedimento administrativo ambiental para apurar infração aos termos desta Lei, bem como para identificação dos responsáveis, e, em sendo o caso, aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 29. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar o respectivo processo administrativo, os fiscais da Administração Municipal, específicos ou servidor público municipal designado em ato administrativo próprio para exercer a atividade de fiscalização ambiental no âmbito da presente Lei.

§1º A autoridade de fiscalização ambiental é obrigada a lavrar auto de infração tão logo tome conhecimento da infração aos termos desta Lei, sob pena de corresponsabilidade.

§2º Qualquer cidadão pode informar às autoridades de que trata o "caput" deste artigo a ocorrência de infração aos termos desta Lei, sendo obrigatória a instauração do respectivo procedimento para apuração dos fatos.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 30. O não cumprimento desta Lei, pelos Estabelecimentos, Indústrias, Empresas e agentes correlatos, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- I- notificação;
- II- multa, no valor de 350 (trezentos e cinquenta) UFESP's a 2.000 (duas mil) UFESP's, que deve ser acrescida do percentual de 20% (vinte por cento) por descumprimento de cada exigência disposta nesta Lei, limitado ao percentual de 100% (cem por cento);
- III- no caso de reincidência, nova multa, de 100% (cem por cento) e providências para suspensão da Licença de Operação (LO), bem como da Licença Municipal, e cassação do Alvará de Funcionamento, até adequação das exigências dos itens legais não observados;
- IV- interdição do estabelecimento, para os casos de inadequação da atividade exercida nos termos desta Lei.

Art. 31. O descumprimento de quaisquer artigos desta Lei pelos transportadores implica na aplicação das seguintes sanções:

- I- notificação;
- II- multa de 100 (cem) UFESP's quando se tratar de motorista autônomo, salvo nos casos especificados nesta Lei.
- III- em se tratando de motorista vinculado, mediante contrato de trabalho, com transportadora ou empresa de origem/destinação da carga, multa no valor de 240 (duzentos e quarenta) UFESP's.
- IV- no caso de reincidência, nova multa, de 100% (cem por cento), com suspensão do direito de carregar ou descarregar no município, por 02 (dois) meses.

Parágrafo único. A responsabilidade para pagamento da multa de que trata o inciso III do "caput" deste artigo é solidária entre o condutor e a pessoa jurídica a que for o mesmo vinculado.

Art. 32. Os derramamentos e vazamentos de cargas ao longo das rodovias e ferrovias serão objeto das seguintes sanções, sem prejuízo das demais:

- I- notificação;
- II- multa no valor de 100 (cem) UFESP's por derramamento pontual de massa de até 100 (cem) quilogramas;
- III- multa no valor de 400 (quatrocentas) UFESP's por derramamento pontual de massa superior a 100 (cem) quilogramas, o valor incide também ao motorista autônomo;
- IV- multa no valor de R\$ 120 (cento e vinte) UFESP's por quilometro linear, no caso derramamento ao longo da ferrovia.

Parágrafo único. Será acrescido o percentual de 200% (duzentos por cento), nos casos em que for constatado o derramamento de resíduo sólido na distância mínima de 500m (quinhentos metros) de Área de Preservação Permanente - APP, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 33. Ocorrendo descumprimento do previsto nesta Lei, também devem ser aplicadas penalidades ao estabelecimento de carga ou descarga de origem, e/ou de destino, considerando a sua responsabilidade solidária no cometimento da infração.

§ 1º A multa a ser aplicada no caso do "caput" deste artigo corresponde à estabelecida no art. 32 desta Lei, inclusive com as agravantes ali dispostos.

§ 2º No caso da infração ser cometida por motorista vinculado mediante contrato de trabalho com pessoa jurídica onde seja realizada a operação de carga ou descarga, as multas a serem aplicadas não se confundem.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. As empresas e o Poder Público devem manter registro dos Estabelecimentos responsáveis por higienização e destinação dos resíduos, e dos transportadores de cargas nos termos desta Lei, autuados para fins de controle e fiscalização, os quais são considerados reincidentes, no caso de serem penalizados por mais de 01 (uma) vez no período de cinco anos.

Art. 35. Os resíduos a serem destinados devem observar sua especificidade e não poderão permanecer na empresa ou nos pátios dispostos ao solo e fora de contêiner e contentores próprios ao armazenamento.

Art. 36. As penalidades impostas por esta Lei não excluem a responsabilização dos infratores por violação às demais normas penais e ambientais, incluindo a Lei de crimes ambientais.

Art. 37. Além da apuração dos fatos previstos nesta Lei, podem ser aplicadas penalidades aos operadores portuários, sindicatos, órgãos gestores de mão-de-obra, entre outros, via procedimento administrativo próprio caso constatada a corresponsabilidade dos mesmos.

Parágrafo único. Para os corresponsáveis, nos termos o "caput" deste artigo, a multa a ser aplicada é a estabelecida do art. 31 desta Lei.

Art. 38. Os valores provenientes dos pagamentos das multas previstas nesta Lei, pelos respectivos autuados, devem ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros originados das multas oriundas desta legislação deverão ser utilizados em campanhas de educação ambiental e fortalecimento das ações de fiscalização de que trata esta Lei.

Art. 39. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.
"488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

HALAN CLEMENTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº **3.521/2021**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2021**, Oferta de Compra nº **828300801002021OC00033**, realizado pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, em favor das seguintes empresas:

Item	Empresa Vencedora	Valor Negociado do Item (R\$)
1	R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	2,42
2	FRACASSADO	-
3	AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	0,73
4	R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	0,82
5	R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	9,27
6	DAKFILM COMERCIAL LTDA	28,50
7	FRACASSADO	-
8	INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	1,85
9	INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	42,28
10	R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	85,40
11	R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	93,80
12	ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	906,00
13	FRACASSADO	-
14	PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	6,78
15	R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	3,65
16	TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	2,16
17	AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	2,33
18	DESERTO	-
19	R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	4,85
20	DAKFILM COMERCIAL LTDA	154,41
21	R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	69,40
22	R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	3,00
23	R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	1,10
24	DESERTO	-
25	FRACASSADO	-
26	R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	22,92
27	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	4,00
28	DANIEL FERRARI ABRANTES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	4,00
29	R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	5,19
30	DANIEL FERRARI ABRANTES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	5,20

Itens Fracassados: 2, 7, 13 e 25;

Itens Desertos: 18 e 24.

Cubatão, 14 de setembro de 2021.

“488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação”

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA N.º 1130
DE 08 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E exonerar a senhora FATIMA APARECIDA SIMÕES LIMA, matrícula n.º 29.556/5 do cargo em comissão de ASSESSOR RELAÇÕES DE GOVERNO, de acordo com a Lei n.º 3.562 de 03 de dezembro de 2.012, com as alterações da Lei n.º 3.917, de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio
Processo n.º 180/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1131
DE 08 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E exonerar a Senhora LIDIANE GOULART DOS SANTOS, matrícula 29.561/9, do cargo em comissão de DIRETORA DO DEPTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, de acordo com a Lei n.º 3562 de 03 de dezembro de 2.012, com as alterações da Lei n.º 3.917 de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio
Processo n.º 180/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1132
DE 08 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E exonerar a senhora LIVIA NASCIMENTO NUNES DOS SANTOS, matrícula 29.483/4 do cargo em comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES DE GOVERNO, de acordo com a Lei nº 3.562 de 03 de dezembro de 2.012, com as alterações da Lei nº 3.917, de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio
Processo n.º 180/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1133
DE 08 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E exonerar a Senhora MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA, matrícula 29.427/5 do cargo em comissão de DIRETORA DO DEPTO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, de acordo com a Lei nº 3.562 de 03 de dezembro de 2.012, com as alterações da Lei nº 3.917 de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio
Processo n.º 180/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1134
DE 08 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E exonerar o servidor MARCIO HENRIQUE NARDEZ, matrícula n.º 25.238, cargo de provimento efetivo Coordenador Pedagógico, da função gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO, de acordo com a Lei n.º 3.562 de 03 de dezembro de 2.012, com alterações da Lei n.º 3.917, de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio
Processo n.º 285/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1135
DE 08 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E exonerar a senhora MARISE REIS, matrícula 29.469/0, do cargo em comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES DE GOVERNO - SEDUC, de acordo com a Lei n.º 3.562 de 03 de dezembro de 2.012, com as alterações da Lei n.º 3.917, de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio
Processo n.º 180/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1136
DE 08 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E exonerar o servidor LEVINDO DOS SANTOS FILHO, matrícula n.º. 3.667, cargo/função Téc Nivel Médio — Téc Defesa Civil, da função gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL — COMDEC, de acordo com a Lei n.º 3.562 de 03 de dezembro de 2.012, com as alterações da Lei n.º 3.917 de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio
Processo n.º285/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1137
DE 08 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E exonerar a servidora CRISTINA SANTOS CANDIDO DE LIMA, matrícula 25.839/8, cargo/função Téc Nivel Médio — Téc Serv Administrativos, da função gratificada de CHEFE DE SERVIÇO DE EXPEDIENTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, de acordo com a Lei n.º 3.562 de 03 de dezembro de 2.012, com as alterações da Lei n.º 3917, de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio
Processo n.º285/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1138
DE 08 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E exonerar, a pedido, o Senhor JEFERSON DA SILVA, matrícula 29.173/0, do cargo em comissão de CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, de acordo com a Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2.019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio
Processo n.º 180/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1139
DE 08 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E revogar a portaria 0854, datada de 21 de junho de 2.021 que nomeou a senhora RENATA ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula 28.819/6 para exercer o cargo em comissão de SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO — CMT, acumulativamente, com o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, de acordo com a Lei nº 3.562 de 03 de dezembro de 2.012, com as alterações da Lei nº. 3917, de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio
Processo n.º 180/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1140
DE 08 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E exonerar o servidor JAIR ALVES BATISTA JUNIOR, matrícula n° 23 366, cargo/função Téc Nivel Médio — Téc Serv Administrativos da função gratificada de CHEFE DO SERVIÇO DE PLANTÃO DE ENFERMAGEM DE PRONTO SOCORROS, de acordo com a Lei n° 3. 562 de 03 de dezembro de 2. 012, com alterações da Lei n° 3 917 de 29 de junho de 2. 018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio
Processo n.º 285/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1141
DE 09 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E nomear a senhora FATIMA APARECIDA SIMOES LIMA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR RELAÇÕES DE GOVERNO - SEDUC, de acordo com a Lei n° 3.562 de 03 de dezembro de 2.012, com as alterações da Lei n° 3.917, de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio
Processo n.º 180/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1142
DE 09 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E nomear a Senhora LIDIANE GOULART DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO**, de acordo com a Lei nº 3.562 de 03 de dezembro de 2.012, com as alterações da Lei nº 3.917 de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio
Processo n.º 180/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1143
DE 09 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E nomear a Senhora MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPTO DE PROTECAO ESPECIAL**, de acordo com a Lei nº 3.562 de 03 de dezembro de 2.012, com as alterações da Lei nº 3.917 de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio
Processo n.º 180/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1144
DE 09 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E nomear o servidor MARCIO HENRIQUE NARDEZ, matrícula n.º, 25.238, cargo de provimento efetivo Coordenador Pedagógico, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPTO DE ENSINO, de acordo com a Lei n.º 3.562 de 03 de dezembro de 2 012, com alterações da Lei n.º 3.917 de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio
Processo n.º 180/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1145
DE 09 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E nomear o servidor AIRTON TAMASHIRO, matrícula n.º. 27.664, cargo/função Téc Nivel Médio — Secretário de Escola, para exercer a função gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO, de acordo com a Lei n.º 3.562 de 03 de dezembro de 2.012, com alterações da Lei n.º 3.917, de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio
Processo n.º 285/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1146
DE 09 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E nomear a servidora MARIA APARECIDA FERNANDES URSINI, matrícula n.º 26.825, cargo de provimento efetivo Diretor de Escola, para exercer a função gratificada de CHEFE DE SERVIÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO, de acordo com a Lei n.º 3.562 de 03 de dezembro de 2.012, com alterações da Lei n.º 3.917, de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio
Processo n.º 285/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1147
DE 09 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E nomear o servidor ROBSON FERREIRA SANTOS, matrícula n.º 27.615, cargo/função Téc Nivel Médio — Secretário de Escola, para exercer a função gratificada de CHEFE DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, de acordo com a Lei n.º 3.562 de 03 de dezembro de 2.012, com as alterações da Lei n.º 3.917, de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio
Processo n.º 285/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1148
DE 09 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E nomear a senhora MARISE REIS, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES DE GOVERNO, de acordo com a Lei nº 3.562 de 03 de dezembro de 2.012, com as alterações da Lei nº 3.917, de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio
Processo n.º 180/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1149
DE 09 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E nomear a servidora CRISTINA SANTOS CANDIDO DE LIMA, matrícula 25839/8, cargo/função Téc Nível Médio— Téc Serv Administrativos, para exercer a função gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- COMDEC, de acordo com a Lei nº 3.562 de 03 de dezembro de 2.012, com as alterações da Lei nº 3917, de 29 de junho de 2.018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio
Processo n.º 285/2.021
GP

**PORTARIA N.º 1150
DE 09 DE SETEMBRO DE 2.021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATAO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis resolve:

Art. 1º Fica nomeado o senhor JEFERSON DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO — CMT, de acordo com a Lei nº 3.562 de 03 de dezembro de 2.012, com as alterações da Lei nº 3917, de 29 de junho de 2.018, responsável pela Companhia Municipal de Trânsito — CMT, como autoridade municipal de trânsito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio
Processo n.º 180/2.021
GP



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 817

Cubatão, quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ricardo de Oliveira

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 156 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

RICARDO DE OLIVEIRA, presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à autorização da mesa da câmara, e:

CONSIDERANDO a pandemia da COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades da Câmara Municipal de Cubatão;

CONSIDERANDO a necessidade de concentração e padronização dos Atos Normativos que versam sobre a COVID-19;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 11.499, de 16 de julho de 2021;

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º Fica reduzido o horário de funcionamento interno para o período das 10 horas às 16 horas, de segunda a quinta-feira.

§ 1º As Divisões funcionarão com dois servidores efetivos, além do Chefe de Divisão.

§ 2º A Divisão Administrativa contará com dois servidores efetivos para atendimento no setor de Protocolo e dois servidores efetivos para atendimento no setor de Recursos Humanos, além do Chefe de Divisão.

§ 3º A Divisão de Contabilidade e Finanças contará com quatro servidores efetivos, além do Chefe de Divisão.

§ 4º Caberá ao Chefe de Divisão e ao Diretor-Secretário determinar os servidores que irão trabalhar de forma física.

§ 4º Os Motoristas ficarão disponíveis em regimes de plantão domiciliar, para atendimento de demandas.

§ 5º O setor de Protocolo funcionará de segunda a sexta-feira, com ao menos um servidor plantonista das 09 horas às 17 horas.

§ 6º Fica autorizado o retorno de Estagiários e Menores Aprendizizes ao serviço, adotando-se todos os protocolos de higiene necessários e respeitando o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cubatão, cabendo seu escalonamento ser de responsabilidade dos supervisores e não podendo, em nenhuma hipótese, o Menor Aprendiz comparecer ao serviço sem acompanhamento de servidor efetivo ou comissionado. *(Alterado pela Portaria 152 de 11 de agosto de 2021)*

Art. 2º Os Gabinetes de Vereadores poderão funcionar com um servidor de modo presencial.

Parágrafo único Os Gabinetes de Vereadores poderão prestar atendimento presencial, desde que se respeite a quantidade de um munícipe por vez, por gabinete e mediante agendamento prévio.

Art. 3º Os Servidores Efetivos e Comissionados que não se encontrarem em regime de escala física estão à disposição da Câmara Municipal de Cubatão diariamente, das 09h às 18h, podendo ser convocados mediante necessidade.

Art. 4º. Para efeito dos artigos 2º e 13º da Portaria nº 99 de 30 de junho de 2020, consideram-se as disposições desta

Portaria, como a Ordem de Serviço citada naqueles artigos, iniciando-se o regime de trabalho remoto a partir da publicação desta, abarcando todos os servidores da Câmara Municipal de Cubatão.

§1º A Divisão de Tecnologia da Informação deverá disponibilizar acesso remoto aos servidores que se utilizem de sistemas tais como de Contabilidade, Folha de Pagamento, Protocolo e outros que se façam necessários, para que seus trabalhos não sofram solução de continuidade, ficando ao encargo desses a sua correta utilização e alimentação.

§ 2º O e-mail institucional (@camaracubatao.sp.gov.br) será o canal oficial de comunicação entre servidores, inclusive para solicitação de informações, envio de arquivos ou lançamento de despachos, que serão integralizados aos processos físicos conforme a necessidade, quando do retorno das atividades presenciais ou semipresenciais.

§3º Os servidores deverão atender todas as exigências do art. 5º da Portaria nº 99 de 30 de junho de 2020, especialmente:

- I. Manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo;
- II. Atender às solicitações de providências, informações e outras demandas por plataforma eletrônica, telefone de contato e caixa postal individual de correio eletrônico institucional;
- III. Participar de reuniões por videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico disponível, sempre que necessário.

Art. 5º Os servidores que já foram imunizados com 02 (duas) ou mais doses da vacina contra o Sars-COV-2 (COVID-19) retornam ao trabalho

Parágrafo único O *caput* deste artigo se aplica inclusive aos servidores portadores de comorbidades

Art. 6º Fica acrescido o §5º ao art. 1º da Portaria nº 99 de 30 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"§5º O dia de atividade de trabalho remoto corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será assim considerado para todos os fins de direito, preservadas a integralidade da remuneração, dos direitos, vantagens e benefícios, excluída, tão somente, a parcela do Vale Transporte correspondente aos dias de trabalho remoto".

Art. 7º Fica autorizada a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, bem como demais eventos relacionados às atividades no Plenário, Anfiteatro e das demais Comissões, observadas as restrições desta Portaria enquanto perdurarem as medidas administrativas e legislativas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

§1º. Os eventos do *caput* somente poderão ser realizados em Plenário e/ou Anfiteatro, se em atendimento a comando legal vigente em data anterior a esta Portaria, observada a redução de acesso ao público, respeitadas as seguintes condições:

- I. Distanciamento mínimo de um metro entre cada pessoa do público;
- II. Para sessões plenárias, permissão para apenas 01 (um) Assessor por Vereador;
- III. Uso de máscaras, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde;
- IV. Disposição de dispensadores de álcool em gel nas dependências do plenário;
- V. Transmissão em internet, áudio e vídeo, bem como a disponibilização de canais de participação online;
- VI. Realização do evento com portas e demais saídas de ar totalmente abertas;
- VII. Findos os trabalhos, o recinto do Plenário deverá ser esvaziado imediatamente para higienização.

Art. 8º Os prazos dos processos administrativos correm normalmente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial Portaria 52/2020; Portaria 79/2020; Portaria 133/2020; Portaria 144/2021; Portaria 152/2021; Ordem de Serviço 07/2021 e Ordem de Serviço 12/2020.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor-Secretário

15 DE SETEMBRO DE 2021

488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
72º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 160
DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
72º DA EMANCIPAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, **RESOLVE DESIGNAR** a servidora **ROBERTA TRAMONTINA**, matrícula 2213, ocupante do cargo de Especialista em Administração Pública – NM, padrão de vencimentos “25-A”, para compor a Comissão Permanente de Licitações (CPL), como suplente, no lugar do servidor **WILSON DO NASCIMENTO AMORIM**, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2021.

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor-Secretário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2021
R.Q. Nº 07-08-01/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA E RECURSOS HUMANOS.

CONTRATADA: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 3.3.90.40.16 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

DATA DE ASSINATURA: 01 DE SETEMBRO DE 2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

FRANCENEIDE DE MORAIS SANTOS SILVA
CHEFE DA DVA

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Cubatão faz saber, a todos os interessados, que encontra-se aberta em seu sítio eletrônico a 'AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA' para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e convida toda a população a participar do processo de elaboração e discussão da LDO 2022, sugerindo as áreas prioritárias.

Para participar, basta acessar o sítio eletrônico www.cubatao.sp.leg.br até o dia 19/09/2021.